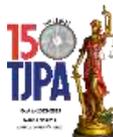




PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
do Estado do Paraná



SERVIÇO DE
LICITAÇÕES
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

TJPA – EDITAL DO PE 042/2024 (90042/2024) – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO



CONTATO
licitacao@tjpa.jus.br
(91) 3205-3257

← Portal de
Licitações do
TJPA

Endereço do Serviço de Licitações:
Av. Almirante Barroso, corredor principal, sala T 123.
Retire o edital e acompanhe esta licitação
e seus atos, via www.comprasnet.gov.br





VITRINE – MURAL



OBJETO E DATA DE ABERTURA

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de Refrigeração

DATA DE ABERTURA: 12/12/2024 às 09 h.

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>



CRITÉRIO PARA LANCE, TIPO E MODO DE DISPUTA

CRITÉRIO PARA LANCE: Menor preço por item

TIPO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto



NÚMERO DO PROCESSO E CÓDIGO UASG

PA-PRO-2024/03934

UASG: 925942



PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA

PRAZO: Finalizada a fase de lances, 02 horas após solicitação do agente de contratação



VALOR ESTIMADO

VALOR GLOBAL DO CERTAME:
R\$ 5.094.873,65

LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS



SIM NÃO



REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

JURÍDICA: Item 9.20

FISCAL e TRABALHISTA:
Item 9.21.

ECONÔMICA: Item 9.22.

TÉCNICA: Item 9.23.



PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

PRAZO: Até às 23h59min do dia 09/12/2024

FORMA: via email:
licitacao@tjpa.jus.br



INFORMAÇÕES GERAIS

INSTRUÇÕES NORMATIVAS TJPA



Sumário

1. PREÂMBULO.....	4
2. DO OBJETO	5
3. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	6
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	7
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	13
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	14
8. DA FASE DE JULGAMENTO	18
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	23
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	28
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	29
12. DOS RECURSOS.....	30
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	30
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	30
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	35





1. PREÂMBULO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ –TJPA, CNPJ nº. 04.567.897/0001-90, por intermédio da pessoa designada como Agente de Contratação, nos termos da Portaria nº. 002/2024-SA publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 15 de outubro de 2024 torna público, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa nº 001/2023/TJPA de 15 de setembro de 2023, da Instrução Normativa nº 002/2024/TJPA de 17 de maio de 2024, da Portaria nº 016/2023 – SA/TJPA e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Observado o prazo legal, as empresas interessadas poderão formular consultas pelo e-mail: licitacao@tjpa.jus.br, informando sempre o número do pregão e seu objeto.

1.2. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema obedecerão rigorosamente ao horário de Brasília/DF.

1.3. **FONTE DE RECURSOS:**

Dotação : 2024/133 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102
Programa de Trabalho : 04.102.02.061.1417.8297 - Aparelhamento das Unidades Judiciárias - 1º Grau
Elemento de Despesa : 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso : 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC
Destinação : 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.0000000]
Rubrica Item : 4.4.90.52.12.00.00.00 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS
Item de Despesa : 2694 - Aquisição de equipamentos de refrigeração (SEADM)

1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.





2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente pregão eletrônico é o Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de Refrigeração, como aparelhos de Ar-Condicionado do tipo Split e de Janela Convencional, para a climatização dos ambientes de todas as unidades administrativas e judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I deste edital.

2.1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.





3. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. As regras referentes ao órgão gerenciador constam do Termo de Referência e da minuta de Ata de Registro de Preços.





4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Não haverá participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior, se for o caso de participação exclusiva, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei 14.133, 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015. (observar o caso concreto para definição dos participantes).

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



4.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.4.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

4.7.4.2. estejam impedidas de licitar e contratar com o Estado, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

4.7.4.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

4.7.5. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.7.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício



do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. A vedação de que trata o item 4.7.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.





5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.9.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4.4.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará adota a política de preenchimento mínimo obrigatório de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8213/1991. Na hipótese do não preenchimento da cota prevista no referido dispositivo legal, a CONTRATADA deverá comprovar que envidou, de forma inequívoca, todos os esforços para que as vagas reservadas fossem efetivamente preenchidas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade de qualquer declaração ou documento sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



5.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.





6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de imposto inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência.





7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)**.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele



intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, nos termos indicados na IN nº 01/2023 – PJPA, publicada em 15 de setembro de 2023.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. empresas estabelecidas no Estado do Pará;

7.20.2.2. empresas brasileiras;

7.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20.3. Caso perdure o empate, após os critérios anteriormente estabelecidos, o TJPA irá abrir negociação, nas mesmas condições, com as empresas empatadas buscando efetivar o desempate.

7.20.4. Caso persista o empate, o desempate se dará por sorteio.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão e serão observados os preços unitários máximos constantes do Anexo I – Termo de Referência como critério de aceitabilidade.

7.22. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.



7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de finalizado o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.





8. DA FASE DE JULGAMENTO

FIQUE ATENTO!

- O preço ofertado não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência!



8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5.1. e 5.6 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro



lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. O agente de contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo I).

8.8.1. O agente de contratação poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

8.8.2. Havendo falhas na proposta, o agente de contratação deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o agente de contratação deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

8.9.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



8.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo agente de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.





9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

FIQUE ATENTO!

Não há desobrigação de apresentação de balanço patrimonial para MEI, ME e EPP.



9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [não é o caso] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.



9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará adota a política de preenchimento mínimo obrigatório de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8213/1991. Na hipótese do não preenchimento da cota prevista no referido dispositivo legal, a CONTRATADA deverá comprovar que envidou, de forma inequívoca, todos os esforços para que as vagas reservadas fossem efetivamente preenchidas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.12. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que **não** estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, preferencialmente em **PDF e arquivo único**, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.



9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e documentos que deixaram de ser apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14. A condição para aceitação de documentos novos é a inequívoca demonstração de fatos existentes à época da abertura do certame.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.19. Habilitação jurídica:

9.19.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.19.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.19.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente



registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.19.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.19.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.19.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.19.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.19.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.20. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.20.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.20.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.20.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. Qualificação Econômico-Financeira:

9.21.1. Conforme item 14.8.2 do Termo de Referência – Anexo I do edital.



9.22. Qualificação Técnica:

9.22.1. Conforme item 14.8.1 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

9.23. O(A) pregoeiro(a) deverá diligenciar para esclarecer ou complementar a instrução processual, inclusive com a inclusão de documentos novos que venham a comprovar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame.

9.23.1. A diligência se aplica tanto a documentos que deixaram de ser apresentados quanto a documentos que foram apresentados com data de validade expirado.

9.23.2. Não serão aceitos documentos novos sem a devida constatação da pré-existência de condição ao tempo da abertura da licitação.

9.23.3. A condição para aceitação de documentos novos é a inequívoca demonstração de fatos existentes à época da abertura do certame.

9.24. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 9.26 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.25. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 9.25, o agente de contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

9.26. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo agente de contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.27. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo agente de contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.28. O TJPA possibilitará 01 (uma) oportunidade para que o licitante inclua documento novo que comprove condição pré-existente.





10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços (ARP) será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico do PJPA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.





11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

11.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observado que o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital

11.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

11.2.1. aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.2.2. mantiverem sua proposta original

11.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

11.4. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.6.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.6.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Regulamento do TJPA.

11.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.7.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.7.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.





12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.





13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

FIQUE ATENTO!

Observe os percentuais de multa estabelecidos para os casos de descumprimento do pactuado.



13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3. não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5. fraudar a licitação.

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência:

13.2.2. Multa:

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar:

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será conforme especificado no Termo de Referência, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1, 13.1.1 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1, 13.1.1 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.



13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.





14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacao@tjpa.jus.br.**

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.





15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.9.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-de-Convenios-e-Contratos/409290-licitacoes.xhtml>.
- 15.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.10.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 15.10.2.** ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

Belém, 29 de novembro de 2024

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES

Secretário de Administração





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



TERMO DE REFERÊNCIA
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
Nº 018 – VERSÃO 01
Objeto: Ata de Registro de Preços para Aquisição de
Equipamentos de Refrigeração
TJPA-PRO-2024/03934

*Versão 01



TJPA-PRO-2024-03934-V02



TJPA-PRO-2024-03934-V03



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



Assinado com senha por CRISTIANE DE SOUSA LIMA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4207880.29547455-9977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29547455-9977>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/03/2025 12:14



1. DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

1.1. Da definição

Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de Refrigeração, como aparelhos de Ar-Condicionado do tipo Split e de Janela Convencional, para a climatização dos ambientes de todas as unidades administrativas e judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA.

1.2. Da natureza – Escolher uma das opções abaixo:

- Fornecimento / Aquisição de bens
- Contratação de serviços
- Natureza contínua com mão de obra exclusiva
- Natureza contínua sem mão de obra exclusiva
- Natureza não contínua
- Contratação de serviços de arquitetura/engenharia
- Natureza contínua com mão de obra exclusiva
- Natureza contínua sem mão de obra exclusiva
- Natureza não contínua
- Contratação de serviços especiais
- Natureza contínua com mão de obra exclusiva
- Natureza contínua sem mão de obra exclusiva
- Natureza não contínua

1.3. O objeto é especificado como bem "de luxo"? - Portaria nº 2.029/2023-GP (TJPA)

- Não
- Sim – Justificativa:

2. INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023

Item	CATMAT / CATSERV	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	13768	SPLIT - MODELO PAREDE - 9.000 BTUS, INVERTER, branca, ciclo frio, capacidade nominal para 9.000 BTU/h,	unidade	90	R\$ 2.389,05	R\$ 215.014,50



TJPAPRO202403934V02



TJPAPRO202403934V03



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



Assinado com senha por CRISTIANE DE SOUSA LIMA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4207880.29547455-9977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29547455-9977>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/03/2025 12:14



		220V, Classificação energética "A".				
02	13768	SPLIT - MODELO PAREDE - 12.000 BTUS , INVERTER, branca, ciclo frio, capacidade nominal para 12.000 BTU/h, 220V, Classificação energética "A".	unidade	100	R\$ 2.850,25	R\$ 285.025,00
03	13768	SPLIT - MODELO PAREDE - 18.000 BTUS , INVERTER, branca, ciclo frio, capacidade 18.000 BTU/h, 220V, Classificação energética "A".	unidade	100	R\$ 4.023,60	R\$ 402.360,00
04	13768	SPLIT - MODELO PAREDE - 22.000 BTUS , INVERTER, branca, ciclo frio, capacidade 22.000 BTU/h, 220V, Classificação energética "A".	unidade	60	R\$ 5.286,89	R\$ 317.213,40
05	13768	SPLIT - MODELO PAREDE - 24.000 BTUS , INVERTER, branca, ciclo frio, capacidade de 24.000 BTU/h, 220V, Classificação energética até "B".	unidade	45	R\$ 4.712,94	R\$ 212.082,30
06	13768	SPLIT - MODELO PAREDE - 30.000 BTUS , INVERTER, branca, ciclo frio, capacidade de 30.000 BTU/h, 220V, Classificação energética até "B".	unidade	40	R\$ 7.138,27	R\$ 285.530,80
07	13768	SPLIT - MODELO PISO E TETO - 24.000 BTUS , INVERTER, branca, ciclo frio, capacidade de 24.000 BTU/h, 220V, Classificação energética até "C".	unidade	30	R\$ 7.653,26	R\$ 229.597,80
08	13768	SPLIT - MODELO PISO E TETO - 36.000 BTUS , INVERTER, branca, ciclo frio, capacidade de 36.000 BTU/h, 220V, Classificação energética até "C".	unidade	30	R\$ 9.596,95	R\$ 287.908,50
09	13768	SPLIT - MODELO PISO E TETO - 48.000 BTUS , INVERTER, branca, ciclo frio, capacidade de 48.000 BTU/h, 220V/1F, Classificação energética até "C".	unidade	25	R\$ 12.099,97	R\$ 302.499,25
10	13768	SPLIT - MODELO PISO E TETO DE NO MÍNIMO	unidade	30	R\$ 13.653,34	R\$ 409.600,20



TJPAPRO202403934V02



TJPAPRO202403934V03



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSE DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



Assinado com senha por CRISTIANE DE SOUSA LIMA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4207880.29547455-9977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29547455-9977>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/03/2025 12:14



		57.000 BTUS , INVERTER, branca, ciclo frio, capacidade mínima de 57.000 BTU/h, 220V/1F, Classificação energética até "C"				
11	13768	SPLIT - MODELO CASSETE - 36.000 BTUS , INVERTER, branca, ciclo frio, capacidade de 36.000 BTU/h, 220V, Classificação energética até "C".	unidade	25	R\$ 12.359,31	R\$ 308.982,75
12	13768	SPLIT - MODELO CASSETE - 48.000 BTUS , INVERTER, branca, ciclo frio, capacidade de 48.000 BTU/h, 220V, Classificação energética até "C".	unidade	15	R\$ 12.058,73	R\$ 180.880,95
13	13768	AR-CONDICIONADO - TIPO ACJ - 10.000 BTUS , branco, ciclo frio, 220V/60Hz, Classificação energética "A".	unidade	20	R\$ 2.772,50	R\$ 55.450,00
14	13768	AR-CONDICIONADO - TIPO ACJ - 12.000 BTUS , branco, ciclo frio, 220V/60Hz, Classificação energética "A".	unidade	70	R\$ 2.763,37	R\$ 193.435,90
15	13768	AR-CONDICIONADO - TIPO ACJ - 18.000 BTUS , branco, ciclo frio, 220V/60Hz, Classificação energética até "B".	unidade	60	R\$ 4.370,13	R\$ 262.207,80
16	13768	AR-CONDICIONADO - TIPO ACJ - NO MÍNIMO 20.000 BTUS , branco, ciclo frio, 220V/60Hz, Classificação energética até "C".	unidade	100	R\$ 5.388,78	R\$ 538.878,00
17	13768	AR-CONDICIONADO - TIPO ACJ - MÍNIMO DE 27.000 BTUS , branco, ciclo frio, 220V/60Hz, Classificação energética até "C".	unidade	90	R\$ 6.757,85	R\$ 608.206,50
Custo Estimado Total da Contratação						R\$ 5.094.873,65

1º PEDIDO: Será realizado na razão de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item registro na Ata de Registro de Preços, com exceção dos itens 15, 16 e 17, em que o quantitativo será feito conforme a necessidade do TJPA.



TJPAPRO202403934V02



TJPAPRO202403934V03



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



Assinado com senha por CRISTIANE DE SOUSA LIMA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4207880.29547455-9977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29547455-9977>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/03/2025 12:14





O resultado dos 50% (cinquenta por cento) que resulta em número fracionado, a contratada deverá arredondar para maior e efetuar a entrega.

Exemplo:

Item 5:

Quantidade Total: 45 unidades

50% (cinquenta por cento): 22,5 unidades.

Quantidade a ser entregue no 1º Pedido: 23 unidades.

Saldo remanescente: 22 unidades.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

3.1. Fundamentação:

A contratação se justifica considerando a situação atual dos contratos vigentes (Nº 02, Nº 03, Nº 04, Nº 05, Nº 06 e Nº 07), cujos saldos foram consumidos quase em sua totalidade. Os fornecedores manifestaram desinteresse em reajustar os contratos em até 25%, conforme previsto na Cláusula Décima Sexta, devido à expressiva elevação nos preços de venda dos equipamentos por parte dos fabricantes.

Portanto, visando o efetivo atendimento de demandas ordinárias, juntamente com a necessidade da composição de estoque dos referidos equipamentos de refrigeração (splits e ACJ's), em razão das futuras inaugurações das instalações pertencentes ao TJPA, sendo necessários para a climatização de praticamente todas as unidades administrativas e judiciárias desta Egrégia Corte. Contemplando as áreas de 1º grau, 2º grau e de apoio à atividade judicante, localizadas em todo o Estado do Pará.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PAC no PNCP:	Data de publicação no PNCP:	Código da contratação no PAC:	Classe/Grupo:
Não se aplica	Não se aplica	SEADM33A24	Não se aplica

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023

A solução proposta para a climatização das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA envolve a aquisição de equipamentos de ar-



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



Assinado com senha por CRISTIANE DE SOUSA LIMA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4207880.29547455-9977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29547455-9977>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/03/2025 12:14

condicionado tipo Split inverter e ar-condicionado de janela convencional, sem incluir o serviço de instalação. A escolha desses equipamentos leva em consideração aspectos fundamentais que impactam diretamente no preço e na eficiência da solução.

Os aparelhos de ar-condicionado tipo Split inverter são recomendados para ambientes maiores e devem possuir capacidades de refrigeração entre 9.000 e 57.000 BTUs. A tecnologia inverter é um fator essencial, garantindo maior eficiência energética e menor consumo de eletricidade, o que justifica um investimento inicial mais elevado. Além disso, esses aparelhos devem ter, preferencialmente, classificação energética A, conforme os padrões do PBE/Inmetro e utilizar gás refrigerante ecológico, como o R-410A ou superior, que não prejudique a camada de ozônio, garantindo economia no longo prazo.

Para ambientes menores, a solução será a aquisição de ar-condicionado de janela convencional, com capacidades entre 10.000 e 27.000 BTUs. Esses equipamentos são mais acessíveis em termos de custo inicial e possuem instalação simplificada, o que reduz o impacto financeiro. A classificação energética e a simplicidade na operação são critérios importantes, mas o custo inicial acessível é o principal fator de escolha para este tipo de aparelho.

Essa contratação visa garantir a climatização eficiente e econômica dos ambientes do TJPA, considerando tanto a durabilidade e eficiência dos aparelhos Split inverter quanto a praticidade e custo reduzido dos aparelhos de janela convencional.

No final do ciclo de vida, os equipamentos deverão ser descartados de maneira ambientalmente responsável, obedecendo às normas de destinação final de resíduos eletrônicos e gases refrigerantes.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

A contratação para Aquisição de Equipamentos de Ar-condicionado destinados à climatização das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) deve atender aos seguintes requisitos:

Requisitos Técnicos dos Equipamentos:

Tipo e Capacidades dos Aparelhos:

- Aparelhos de Ar-Condicionado Split Inverter:

Capacidades de refrigeração variando entre 9.000 BTUs e 57.000 BTUs;

Devem possuir tecnologia inverter, que garante maior eficiência energética, ajustando a operação do compressor conforme a demanda de refrigeração;



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:52



TJAPRO202403934V02



TJAPRO202403934V03



Assinado com senha por CRISTIANE DE SOUSA LIMA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4207880.29547455-9977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29547455-9977>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/03/2025 12:14





Preferência por classificação energética A, conforme o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE/Inmetro), garantindo menor consumo de eletricidade e maior sustentabilidade.

- Aparelhos de Ar-Condicionado de Janela Convencional:

Capacidades de refrigeração variando entre 10.000 BTUs e 27.000 BTUs;

A simplicidade de operação e a eficiência no custo inicial são fatores determinantes;

Devem possuir classificação energética mínima conforme os padrões do PBE/Inmetro, visando um equilíbrio entre eficiência e acessibilidade.

Tipo de Gás Refrigerante:

Os equipamentos devem utilizar gases refrigerantes ecológicos, visando à preservação ambiental e ao cumprimento das legislações vigentes que regulamentam o uso de substâncias que impactam a camada de ozônio e o aquecimento global. Preferencialmente, os aparelhos devem operar com os gases R-410A ou R-32, ambos reconhecidos por seu menor potencial de agressão ao meio ambiente. O gás R-410A, composto por hidrofluorcarbono, é uma opção amplamente utilizada por ser não tóxico, não inflamável e não prejudicar a camada de ozônio. Já o R-32, além dessas características, possui menor potencial de aquecimento global (GWP), sendo uma escolha mais eficiente em termos energéticos e com menor impacto ambiental.

Garantia e Assistência Técnica Autorizada:

Todos os equipamentos devem possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, cobrindo defeitos de fabricação e falhas no funcionamento, com Assistência Técnica Autorizada no Estado do Pará, garantindo que eventuais serviços de manutenção, reparos ou substituição de peças sejam realizados de forma eficiente e dentro do prazo, assegurando o pleno funcionamento dos aparelhos ao longo do período de garantia e após sua instalação.

Requisitos para a Fornecedora:

A fornecedora deverá se comprometer a realizar suporte técnico adequado para esclarecimentos sobre o funcionamento dos equipamentos, além de atender a eventuais solicitações de troca ou devolução, no caso de defeitos identificados no momento da entrega ou durante o período de garantia.

Critérios de Aceitabilidade:

O preço ofertado deverá ser compatível com os valores de mercado, levando em consideração o custo-benefício associado à eficiência energética e à durabilidade dos equipamentos;



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJAPRO202403934V02



TJAPRO202403934V03



Assinado com senha por CRISTIANE DE SOUSA LIMA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4207880.29547455-9977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29547455-9977>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/03/2025 12:14



A contratada deverá garantir que os equipamentos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Caso seja constatado qualquer desvio de qualidade ou especificação, o TJPA se reserva o direito de recusar a entrega e exigir a substituição dos aparelhos, sem ônus adicional para o Tribunal.

Conformidade Legal e Normativa:

A contratação seguirá os preceitos da Lei Nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), assegurando que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência sejam respeitados em todas as fases do processo;

O contrato deverá observar todas as normas vigentes de eficiência energética, incluindo as disposições do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE/Inmetro), bem como as normas de saúde e segurança no trabalho relacionadas à climatização de ambientes.

5.1. Da sustentabilidade

(X) Financeira:

A sustentabilidade financeira da contratação está diretamente relacionada à eficiência energética e à durabilidade dos equipamentos adquiridos. Os aparelhos de ar-condicionado tipo Split inverter, selecionados para ambientes maiores, apresentam um custo inicial mais elevado, porém, são mais eficientes em termos de consumo de energia. A tecnologia inverter permite a regulação automática da velocidade do compressor, ajustando-se às variações de temperatura e evitando o consumo excessivo de eletricidade. Esse fator garante economia de longo prazo, compensando o investimento inicial elevado com a redução nas despesas operacionais mensais.

Além disso, a escolha de equipamentos com classificação energética A, conforme o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE/Inmetro), assegura que o consumo de energia seja otimizado, gerando redução nas contas de eletricidade do Tribunal. Esse fator é especialmente relevante em um cenário de uso contínuo dos equipamentos, como o exigido nas unidades judiciárias e administrativas. O impacto financeiro positivo ao longo do ciclo de vida dos equipamentos se dá pela longevidade e eficiência dos aparelhos Split inverter, que tendem a demandar menos manutenção corretiva em comparação a modelos convencionais.

Por outro lado, os aparelhos de ar-condicionado de janela convencional, escolhidos para ambientes menores, também contribuem para a sustentabilidade financeira ao oferecerem um custo inicial mais acessível. Embora possam apresentar um consumo de energia superior em relação aos aparelhos inverter, a simplicidade de instalação e a



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



Assinado com senha por CRISTIANE DE SOUSA LIMA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4207880.29547455-9977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29547455-9977>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/03/2025 12:14





adequação a ambientes de menor demanda de refrigeração fazem com que representem uma alternativa econômica em termos de aquisição. Assim, a combinação de ambos os tipos de aparelhos permite ao TJPA obter uma solução equilibrada, maximizando o custo-benefício da contratação.

(X) Ambiental:

A sustentabilidade ambiental é um fator central na escolha dos equipamentos, refletindo o compromisso do TJPA com a redução do impacto ambiental associado ao consumo de energia e ao descarte de materiais eletrônicos. Os aparelhos de ar-condicionado tipo Split inverter, além de oferecerem alta eficiência energética, contribuem para a redução das emissões de gases de efeito estufa ao diminuir o consumo de eletricidade. A tecnologia inverter é reconhecida por seu menor impacto ambiental, pois reduz a necessidade de funcionamento constante do compressor, o que resulta em menos desgaste e maior durabilidade dos componentes.

Outro ponto relevante em termos de sustentabilidade ambiental é a classificação energética A dos aparelhos, que garante conformidade com os mais elevados padrões de eficiência energética. Isso se alinha às diretrizes de políticas públicas que incentivam o uso responsável de energia, além de promover a diminuição da pegada de carbono da instituição.

No tocante ao ciclo de vida dos equipamentos, a escolha por aparelhos duráveis e com tecnologias que minimizam o consumo energético também reduz a necessidade de substituição frequente, o que diminui o volume de descarte de equipamentos eletrônicos, uma das principais fontes de resíduos sólidos nocivos ao meio ambiente. A contratação também deverá observar os cuidados necessários com o descarte adequado dos aparelhos ao final de sua vida útil, conforme a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao manuseio de gases refrigerantes e componentes eletrônicos que podem ser prejudiciais ao meio ambiente se descartados de forma incorreta.

A contratação observa rigorosamente a legislação ambiental vigente, alinhando-se às diretrizes da **Lei Nº 12.305/2010**, que institui a **Política Nacional de Resíduos Sólidos**, e às exigências de **eficiência energética** da **Lei Nº 10.295/2001**. Dessa forma, a contratação de Equipamentos de Refrigeração não só busca eficiência técnica, mas também promove a responsabilidade ambiental, em conformidade com os objetivos de sustentabilidade estabelecidos pelo Tribunal.



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



Assinado com senha por CRISTIANE DE SOUSA LIMA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4207880.29547455-9977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29547455-9977>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/03/2025 12:14





(X) Social:

A FORNECEDORA não deverá possuir no seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Deverá ser observada a política de empregabilidade de reabilitados e portadores de deficiência, conforme art. 93 da Lei Nº 8.213/91 e art. 10 da Resolução Nº 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

5.2. Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021

(X) NÃO SE APLICA

5.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

(X) NÃO SE APLICA

5.4. Da exigência de amostra

(X) NÃO SE APLICA

5.5. Da exigência de carta de solidariedade

(X) NÃO SE APLICA

5.6. Da subcontratação – art. 54, da IN nº 02/2024

(X) Não será admitida a subcontratação.

Será admitida a subcontratação do objeto.

Será admitida a subcontratação de parte do objeto.

5.7. Da garantia da fase de seleção do fornecedor

(X) NÃO SE APLICA

5.7.1. Garantia para participação da licitação

(X) NÃO SE APLICA

5.7.2. Garantia adicional – para os casos de pagamento antecipado



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJAPRO202403934V02



TJAPRO202403934V03



Assinado com senha por CRISTIANE DE SOUSA LIMA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4207880.29547455-9977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29547455-9977>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/03/2025 12:14



(X) NÃO SE APLICA

5.8. Da prova de conceito

(X) NÃO SE APLICA

6. MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023

(X) NÃO SE APLICA

Facultativa:

(X) Aquisições e serviços diversos

7. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023

7.1. Catálogo eletrônico de padronização

Sim

Não

Justificativa:

O TJPA não tem catálogo padronizado ainda, contudo, está providenciando. Na hipótese de haver divergência entre a descrição do objeto conforme indicado no código CATMAT/CATSER do COMPRASNET e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

7.2. Especificação

SPLIT INVERTER (PAREDE, PISO-TETO E CASSETE):

Deverá ser na cor “Branca”; deverá ter controle remoto individual, sem fio, com display de cristal líquido, possibilitando o comando de operação, temperatura e velocidade de insuflamento de ar, status de programação, movimento de controle automático de direcionamento vertical do ar; gases refrigerantes ecologicamente corretos (como o R-410A ou similares);

A unidade evaporadora deverá ser de material preferencialmente em termoplástico de alta resistência, com bandeja coletora de condensado, protegida contra corrosão;

A ventilação centrífuga com dupla aspiração de acionamento direto, com baixo nível de ruídos, segundo normas pertinentes; insuflamento e retorno de ar diretamente no ambiente, sem necessidade de rede de dutos;

O filtro de ar em tela lavável, Classe G1;

Deverá ser dotada de sensor para acionamento por controle remoto sem fio;



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



Assinado com senha por CRISTIANE DE SOUSA LIMA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4207880.29547455-9977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29547455-9977>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/03/2025 12:14



Deverá processar o reinício automático de operação, quando da falta de energia e posterior retorno;

Deverá ter botão de acionamento de emergência, em caso de perda ou dano do controle remoto;

A Unidade condensadora deverá ter gabinete construído preferencialmente em aço, com pintura de alta performance para instalação ao tempo;

Compressor hermético de acionamento direto com tecnologia INVERTER, rotativo ou scroll, com válvulas de serviço e recolhimento de refrigerante na descarga e sucção, apoiado em coxins antivibratórios, protegido contra sobrecarga, sobreaquecimento e reciclagem;

As unidades condensadoras serão interligadas às evaporadoras por meio de tubos e conexões em cobre, devidamente soldadas dentro dos padrões exigidos pelos fabricantes;

As bitolas dos tubos das linhas de sucção e líquido deverão obedecer às determinações dos fabricantes, bem como o comprimento e desnível máximo entre as unidades evaporadoras e condensadoras;

Deverão ser isoladas individualmente com tubos de polietileno com blindagem UV (esponjoso blindado) com aplicação de adesivo apropriado nas emendas;

A espessura mínima para a linha de sucção é de 15 mm;

Nos locais expostos às intempéries, as mesmas serão envelopadas com plástico do tipo black out;

A montagem das redes, limpeza, vácuo, adição de óleo lubrificante e gás refrigerante, deverão obedecer às regras construtivas contidas nos manuais dos fabricantes;

Deverá possuir **SERPENTINA DE COBRE**;

O manual deverá ser em português; e deverá possuir Assistência Técnica no Estado;

e

Todos os equipamentos deverão conter a tecnologia inverter.

AR-CONDICIONADO - TIPO ACJ (Ar-condicionado de Janela Convencional):

Aparelho de ar-condicionado do tipo ACJ, branco, sem controle remoto, 02 ou 03 velocidades; ciclo frio, deverão ser instalados em suportes apropriados com bandeja para drenagem de condensado;

Deverão ter baixo nível de ruído;



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



Assinado com senha por CRISTIANE DE SOUSA LIMA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4207880.29547455-9977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29547455-9977>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/03/2025 12:14



Fluido refrigerante da linha ecológica;
Compressor rotativo;
Deverá possuir SERPENTINA DE COBRE;
Gabinete deslizante para facilitar a instalação e limpeza;
Aletas horizontais e verticais para distribuição do ar;
Termostato regulável para selecionar a temperatura ideal no ambiente; e
Filtro de ar de fácil remoção para limpeza.

8. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS, E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023

8.1 Condições de entrega ou execução dos serviços

O Entrega dos Equipamentos de Refrigeração deverá ser feito de forma parcelada, a critério do TJPA, será realizado na razão de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item registro na Ata de Registro de Preços, com exceção dos itens 15, 16 e 17, em que o quantitativo será feito conforme a necessidade do TJPA.

O resultado dos 50% (cinquenta por cento) que resulta em número fracionado, a contratada deverá arredondar para maior e efetuar a entrega.

Exemplo:

Item 5:

Quantidade Total: 45 unidades

50% (cinquenta por cento): 22,5 unidades.

Quantidade a ser entregue no 1º Pedido: 23 unidades.

Saldo remanescente: 22 unidades.

O prazo para entrega não deve exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data de envio da Nota de Empenho, salvo justificativa formal aceita pelo Tribunal;

A empresa fornecedora deverá entregar os equipamentos em perfeito estado de conservação, devidamente embalados e protegidos, no endereço indicado pelo TJPA, localizado em Belém-PA;

A entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal e documentação técnica referente aos aparelhos, incluindo manual de operação e informações sobre a garantia.



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJPAPRO202403934V02



TJPAPRO202403934V03



Assinado com senha por CRISTIANE DE SOUSA LIMA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4207880.29547455-9977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29547455-9977>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/03/2025 12:14





8.1.1. Local de entrega ou execução dos serviços

Local de entrega: Almoxarifado Central do TJPA, localizado na Rodovia Augusto Montenegro, nº 4.950, Km 04 (logo após o Residencial Montenegro Boulevard, que fica em frente ao Parque Shopping, lado direito no sentido Belém - Icoaraci), bairro Parque Verde. Belém-Pará. CEP 66.635-110;

Horários de Entrega: das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira; exceto feriados

Responsável: Leandro Borges ou Antônio Paulo – Tel.: (91) 3205-2945 ou 2941.

8.1 Condições de recebimento

Recebimento provisório

O recebimento provisório será efetivado para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação do objeto adquirido, sendo efetuado no momento da entrega, ou em até 5 (cinco) dias úteis desta, oficializando-se com o atestado no canhoto e frente da nota fiscal, desde que sejam verificadas as seguintes características:

- Integridade da embalagem e/ou produto, sendo analisados todos os componentes a fim de identificar qualquer avaria ou defeito;
- A quantidade entregue fisicamente deve corresponder à quantidade constante na nota fiscal.

Recebimento definitivo

O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

- Compatibilidade do produto entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
- Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (TJPA), descrição do produto entregue, quantidade, preços unitários e total;
- Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação da Administração;
- Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a empresa fornecedora será obrigada a substituí-los em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação da Administração;



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJPAPRO202403934V02



TJPAPRO202403934V03



Assinado com senha por CRISTIANE DE SOUSA LIMA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4207880.29547455-9977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29547455-9977>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/03/2025 12:14





e) Caso os objetos sejam entregues desmontados, o recebimento definitivo será realizado após a conclusão do processo de montagem, que é de responsabilidade do fornecedor.

Ressalvadas as disposições da Lei 8.078/1990 (CDC).

9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023

A Contratada deverá oferecer garantia contra defeito de fabricação do objeto pelo período mínimo de 12 meses, contado a partir do recebimento definitivo dos bens no Almoxarifado Central do TJPA.

O prazo de garantia conforme Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078/90, a contar do recebimento definitivo do objeto.

Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela Contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação do defeito ou falha de fabricação se manifeste após certo tempo de uso do produto, conforme Lei Nº 8.078/1990.

Em caso de vício oculto, o prazo da garantia legal começara a ser contado a partir do momento em que esse defeito for constatado.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023

Não se aplica.

10.1. Indicação do instrumento de formalização da contratação

- Necessidade de formalização contratual
 Formalização via empenho
 Outro instrumento substitutivo

Justificativa em caso de desnecessidade de formalização contratual:

Não haverá necessidade de elaboração de instrumento de contrato, devido à contratação tratar-se de um processo de aquisição com entrega parcelada, a critério do TJPA, em até 30 (trinta) dia após o envio da Nota de Empenho, que não trará obrigações futuras entre as partes, excetuando a garantia legal do fabricante do produto, que é perfeitamente gerenciada pela Ata de Registro de Preços.

10.2. Obrigações da Fornecedorora



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJPAPRO202403934V02



TJPAPRO202403934V03



Assinado com senha por CRISTIANE DE SOUSA LIMA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4207880.29547455-9977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29547455-9977>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/03/2025 12:14



Disponibilizar endereço, números de telefone fixo, telefone móvel e e-mail que possibilitem contato imediato entre o contratante e a contratada;

Receber a nota de empenho e a ordem de autorização recebidas por e-mail. Confirmar, pelo mesmo meio, o recebimento de ambas, no prazo de até 24h;

Atender aos telefones informados na proposta, no horário das 08:00 às 16:00h, bem como responder aos e-mails da fiscalização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, cujo endereço eletrônico também deve ser disponibilizado em proposta;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto fornecido;

Fornecer produto conforme especificação, marca, validade/garantia e preço propostos na fase de cotação, e nas quantidades solicitadas pelo TJPJPA;

Comunicar ao TJPJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento do produto;

Efetuar a troca dos produtos que forem recusados pela Administração, devido ao não atendimento às especificações exigidas no Termo de Referência ou por vícios e/ou defeitos identificados, sem qualquer ônus para o TJPJPA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação por parte do TJPJPA;

Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo TJPJPA;

Efetuar a entrega do produto e emitir nota fiscal nas quantidades e descrições solicitadas, conforme estabelecido na nota de empenho;

Cumprir os prazos estipulados pelo TJPJPA, conforme constam neste Termo de Referência;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na aquisição;

Responsabilizar-se pela montagem do objeto, produto, equipamento, bem ou material, quando for o caso.

10.3. Obrigações do TJPJPA



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJPAPRO202403934V02



TJPAPRO202403934V03



Assinado com senha por CRISTIANE DE SOUSA LIMA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4207880.29547455-9977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29547455-9977>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/03/2025 12:14



Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, proporcionando todas as condições para que ela possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;

Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do material;

Atestar o recebimento dos itens entregues, bem como sua adequação as especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do Termo de Referência, por meio de notificação à empresa contratada;

Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado neste instrumento.

10.4. Obrigações de Ambas as Partes

As definições e obrigações desta contratação seguirão a Lei 13.709/2018 (LGPD), bem como as demais normas e leis aplicáveis à proteção de dados, especialmente as editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD.

O contratante será considerado o titular dos dados pessoais.

As partes contraentes serão consideradas agentes de tratamento com os seguintes papéis:

Tribunal de Justiça: será a controladora dos dados pessoais.

Fornecedora: será a operadora dos dados pessoais, sendo seu dever tratá-los respeitando a finalidade da contratação.

É proibido às partes utilizar qualquer informação pessoal fornecida em decorrência da execução do contrato para fins diferentes daqueles previstos no objeto do contrato, sujeitas à responsabilização administrativa, cível e criminal.

As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente dados pessoais e sensíveis, fornecidos em decorrência da execução do contrato, conforme estabelecido na Lei Nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedada a transferência dessas informações a outras empresas ou pessoas, exceto em casos de obrigações legais ou para cumprir o objeto do contrato.

As partes serão responsáveis administrativa e judicialmente por danos materiais, morais, individuais ou coletivos, causados aos titulares dos dados pessoais fornecidos em decorrência da execução do contrato, por descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJPAPRO202403934V02



TJPAPRO202403934V03



Assinado com senha por CRISTIANE DE SOUSA LIMA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4207880.29547455-9977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29547455-9977>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/03/2025 12:14



Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, o contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da fornecedora, tais como CPF, RG, endereço eletrônico, endereço residencial e cópia do documento de identificação.

A fornecedora reconhece a existência da Lei Geral de Proteção de Dados e compromete-se a ajustar todos os procedimentos internos conforme o disposto na legislação, visando proteger os dados pessoais fornecidos pelo contratante.

A fornecedora deverá informar ao contratante, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, assim como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilegal, adotando as medidas previstas no artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dado.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

11.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Prorrogação da Ata de Registro de Preços

Prorrogável por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.
 NÃO SE APLICA.

11.2. Prazo de entrega ou execução dos serviços

O prazo para entrega será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de envio da Nota de Empenho, salvo justificativa formal aceita pelo Tribunal.

11.3. Prazo de vigência do contrato

NÃO SE APLICA.

O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJPAPRO202403934V02



TJPAPRO202403934V03



Assinado com senha por CRISTIANE DE SOUSA LIMA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4207880.29547455-9977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29547455-9977>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/03/2025 12:14





12.1. Estabelecimento de condições gerais

A referida Ata de Registro de Preços será gerida e fiscalizada pela Equipe de Gestão e Fiscalização da ARP, conforme item 12.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação;

A EMPRESA fornecerá o objeto registrado a partir do recebimento da nota de empenho, onde constará o item e as quantidades a serem entregues e o local e horário;

A entrega deverá ser completa conforme empenho; e

A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As comunicações entre o órgão empresa deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação

12.2.1. Gestor do Contrato

Titular: João Victor Ferreira Almeida
Matrícula: 178098
Substituta/Substituto: Thiago da Silva Soares
Matrícula: 63592

12.2.2. Fiscal Técnico

Nome: Edson Gonçalves Pereira
Matrícula: 94652
Substituta/Substituto: João Victor Ferreira Almeida
Matrícula: 178098

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023

13.1. Prazo e forma para pagamento

O pagamento será realizado somente após a realização do recebimento definitivo pela equipe de gestão e fiscalização, o qual será formalizado por meio do atesto da nota fiscal de cobrança;

Após o recebimento definitivo, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da(s) EMPRESA(S), em no máximo 30 (trinta) dias corridos;



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJPAPRO202403934V02



TJPAPRO202403934V03



Assinado com senha por CRISTIANE DE SOUSA LIMA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4207880.29547455-9977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29547455-9977>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/03/2025 12:14





O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da lei Nº 14.133/2021;

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data de emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar;
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TJPA;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Nº 14.133/2021;

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da(s) EMPRESA(S), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJPA

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJPA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(s) EMPRESA(S), bem como quanto à existência de pagamento a ser



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJPAPRO202403934V02



TJPAPRO202403934V03



Assinado com senha por CRISTIANE DE SOUSA LIMA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4207880.29547455-9977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29547455-9977>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/03/2025 12:14





efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

Persistindo a irregularidade, o TJPA deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa a ampla defesa;

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da ata de registro de preços, caso a(s) EMPRESA(S) não regularize sua situação junto ao SICAF.

O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do serviço objeto da ata de registro de preços e da apresentação do documento fiscal correspondente;

No caso de atraso pelo TJPA, os valores devidos à empresa serão atualizados monetariamente entre o tempo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;

O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Fornecedora, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Fornecedora, nos termos pactuados;

No caso de atraso de pagamento, desde que a Fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(s) EMPRESA(S);

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJAPRO202403934V02



TJAPRO202403934V03



Assinado com senha por CRISTIANE DE SOUSA LIMA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4207880.29547455-9977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29547455-9977>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/03/2025 12:14



A(s) EMPRESA(S) fornecedora, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. O pagamento ficará ainda condicionado, à consulta e constatação de que a empresa permanece como enquadra ao regime do Simples Nacional por ocasião da liquidação da despesa.

13.2. Acordo de Nível de Serviço (ANS)

NÃO SE APLICA

13.3. Antecipação de pagamento

NÃO SE APLICA

13.4. Cessão de crédito

NÃO SE APLICA

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023

14.1. Forma de seleção

Licitação

Pregão

Concorrência

Dispensa de licitação

Inexigibilidade de licitação

14.2. Forma de seleção

Eletrônica

Presencial

14.3. Modo de disputa



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJPAPRO202403934V02



TJPAPRO202403934V03



Assinado com senha por CRISTIANE DE SOUSA LIMA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4207880.29547455-9977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29547455-9977>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/03/2025 12:14





- Aberto
- Aberto e fechado
- Fechado e aberto
- Não se aplica

14.4. Critério

- menor preço
- maior desconto

14.6.14.5. Forma de parcelamento

- Grupo único
- Grupos
- Grupos(s) e item(ns)
- Item(ns)

Justificativa para o não parcelamento do objeto:

A aquisição por itens propiciará a ampla participação de licitantes, em respeito ao princípio da competitividade, tornando desta forma a contratação mais vantajosa para o TJPA.

14.7.14.6. Forma de entrega ou prestação do serviço

- Parcelado
- Continuado

14.8.14.7. Exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte

Valor de referência: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). – Artigo 48, I, da Lei nº 123/2006.

Licitação

- Sim
- Não

Não sendo a licitação exclusiva, há item ou lote exclusivo?



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJAPRO202403934V02



TJAPRO202403934V03



Assinado com senha por CRISTIANE DE SOUSA LIMA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4207880.29547455-9977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29547455-9977>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/03/2025 12:14





Item/lote

- Sim
 Não

Apontar os itens/lotos exclusivos:

Justificativa para não adoção:

- Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório
 Não é vantajoso para a administração pública, conforme demonstrado na justificativa abaixo.
 Representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o Art. 47, da Lei Complementar Nº 123/2006 e Art. 6º, do Decreto Nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, Art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o Art. 49 da Lei Complementar Nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006).

Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de 03 (três) fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa, conforme demonstrado no Mapa Referencial de Preços, às fls. 296 e 297.

Outrossim, fornecedores enquadrados como ME ou EPP podem ter recursos financeiros limitados para investir na quantidade de equipamentos que se pretende contratar, conforme exigibilidade expressa no Termo de Referência, podendo resultar em



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJPAPRO202403934V02



TJPAPRO202403934V03



Assinado com senha por CRISTIANE DE SOUSA LIMA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4207880.29547455-9977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29547455-9977>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/03/2025 12:14





disponibilização de equipamentos menos eficientes ou até mesmo na inexecução contratual.

Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição.

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC Nº 123/06).

Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei Nº 14.133/21 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar Nº 123, de 2006, esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

14.9.14.8. Exigências de habilitação

14.9.1.14.8.1. Habilitação técnica:

NÃO SE APLICA

Atestado de capacidade técnica

O LICITANTE deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada, que comprove que a empresa já forneceu produtos com a mesma natureza, similares, compatíveis ou superiores, em quantidade igual ou superior a 20% do quantitativo licitado para o item que concorrer.

Para fins da comprovação de que trata o parágrafo anterior, os atestados deverão ser apresentados contendo as seguintes características mínimas:



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJPAPRO202403934V02



TJPAPRO202403934V03



Assinado com senha por CRISTIANE DE SOUSA LIMA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4207880.29547455-9977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29547455-9977>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/03/2025 12:14



Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.9.2.14.8.2. Habilitação econômica e financeira:

() NÃO SE APLICA

(X) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;

(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

(X) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$

Passivo circulante + passivo não circulante

SG = $\frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$

Passivo circulante + passivo não circulante

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}}$

Passivo circulante

(X) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar **capital mínimo ou patrimônio líquido** de no mínimo **10%** (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

14.9.3.14.8.3. Habilitação jurídica específica:

14.9.3.1.14.8.3.1. Consórcio

() Sim

(X) Não



TJAPRO202403934V02



TJAPRO202403934V03



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



Assinado com senha por CRISTIANE DE SOUSA LIMA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4207880.29547455-9977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29547455-9977>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/03/2025 12:14



Justificativa: O Objeto a ser contrato não é considerado de “alta complexidade ou vulto”, o que não se aplica ao caso em tela.

14.9.3.2-14.8.3.2. Cooperativa

Sim

Não

Justificativa: O objeto em tela não é compatível com as características para admissibilidade de participação de cooperativas.

15. REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023

O reajuste contratual utilizará como base o índice oficial:

INPC

IPCA

IPCA - E

IGP-M

IGP-DI

INCC

Outros, a especificar

O reajuste contratual é uma cláusula essencial para contratos ou Atas de médio e longo prazo, visando garantir a correção dos valores contratados em função da variação de índices econômicos ao longo do tempo.

Em casos de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/xxxx.

Após o interregno de um ano, e independente de pedido da empresa, os preços dos itens serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do saldo renovado quando da prorrogação da Ata de Registro de Preços;

O TJPÁ deverá negociar com a empresa a possibilidade de não aplicar o reajuste ou aplicá-lo a menor. Devendo haver manifestação expressa do Fornecedor acerca da aceitação dos termos da negociação;

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o TJPÁ pagará à empresa a importância calculada pela última variação conhecida;

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJPAPRO202403934V02



TJPAPRO202403934V03



Assinado com senha por CRISTIANE DE SOUSA LIMA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4207880.29547455-9977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29547455-9977>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/03/2025 12:14





Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

O reajuste será realizado por apostilamento.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1, ° inciso XVII da IN nº 01/2023

O Custo Estimado Total da contratação é de **R\$ 5.094.873,65** (Cinco milhões, noventa e quatro mil e oitocentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela, constante no Item 2 deste Termo de Referência.

16.1. Métrica do Valor Estimado

Mediana

Média (padrão)

Menor Preço

Justificativa: Para calcular o custo total estimado da contratação dos equipamentos de ar-condicionado para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, analisamos três métricas: menor preço, mediana e média. Embora o menor preço ofereça uma estimativa inicial baixa, ele ignora as variações do mercado e pode comprometer a precisão, pois reflete apenas o valor mais baixo, que pode não representar a realidade média do mercado. Já a mediana, que é o valor central dos dados, tende a ser mais estável frente a valores extremos, mas pode não capturar adequadamente as variações de preços no mercado em situações de homogeneidade nos valores. A média aritmética, por sua vez, fornece uma visão mais completa, pois considera todas as amostras de preços, diluindo os extremos e refletindo com maior precisão o valor médio praticado. Dessa forma, a média permite ao TJPA uma estimativa mais realista e previsível do custo total, considerando as flutuações do mercado e assegurando uma base mais robusta e equilibrada para o orçamento.



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



Assinado com senha por CRISTIANE DE SOUSA LIMA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4207880.29547455-9977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29547455-9977>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/03/2025 12:14



17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 04102 – Tribunal de Justiça do Estado – Fundo de Reaparelhamento Judicial – Secretaria de Administração

Fonte de Recursos: 1759 – Recursos Próprios FRJ e FRC

Programa de Trabalho: 04.102.02.061.1417.8297 – Aparelhamento das Unidades Judiciárias – 1º Grau

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Exercício financeiro (ano atual):

Exercício financeiro 2025: R\$ 5.094.873,65

18. SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023

Para definições e aplicações dos subitens tratados neste tópico, o normativo balizador é a Instrução Normativa Nº 003/2024-GP, que regulamenta, no âmbito do TJPA, o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades definidas no art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 6º da IN Nº 003/2024-GP):

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJPAPRO202403934V02



TJPAPRO202403934V03



Assinado com senha por CRISTIANE DE SOUSA LIMA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4207880.29547455-9977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29547455-9977>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/03/2025 12:14





- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846/2013.

Aos licitantes ou às empresas que praticarem infrações administrativas previstas no parágrafo anterior deste Termo de Referência, ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- a. advertência;
- b. multa: moratória e/ou compensatória;
- c. impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida, entendendo-se como qual o fato gerador a ser imputado à hipótese normativa - leve, média, grave ou gravíssima;
- b. as peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 5º da Lei 14.133/21, e do art. 22 da LINDB;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

Com fundamento no Capítulo II da IN nº 003/2024-GP, a Empresa:

Será sancionada com advertência nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

A sanção de advertência somente será aplicada durante a vigência do contrato.



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJPAPRO202403934V02



TJPAPRO202403934V03



Assinado com senha por CRISTIANE DE SOUSA LIMA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4207880.29547455-9977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29547455-9977>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/03/2025 12:14





Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado do Pará pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato ou instrumento correspondente, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (de três meses a dois anos);
- b. dar causa à inexecução total da ATA (de seis meses a três anos);
- c. deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução da ATA, mesmo após realização de diligências (de dois meses a seis meses);
- d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (de dois meses a um ano);
- e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (de seis meses a um ano);
- f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado (de três meses a um ano).

Será declarada inidônea para licitar e contratar quaisquer órgãos do Poder Público, em qualquer nível federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações, nos termos dos artigos 25 e 26, da IN nº 003/2024-GP:

- a. aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Estado do Pará, que impliquem danos financeiros significativos para o TJPA, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas;
- b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c. fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza
- e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5%



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJAPRO202403934V02



TJAPRO202403934V03



Assinado com senha por CRISTIANE DE SOUSA LIMA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4207880.29547455-9977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29547455-9977>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/03/2025 12:14





(cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho total do empenho.

A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

- a. De 20% (vinte por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b. De 30% (trinta por cento) do valor total do empenho, no caso de inexecução total do contrato.

A inexecução parcial do contrato restará configurado, entre outras hipóteses, quando a EMPRESA:

- a. Atrasar em prazo superior a 30 (trinta) dias a entrega do objeto e está, apesar de realizada, não ocorreu em sua totalidade.

A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a EMPRESA:

- a. Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não for entregue.

A multa de mora será aplicada quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela TJPA, entre outras hipóteses:

- a. Em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do produto, por dia e produto em atraso.

Além das multas compensatórias por inexecução parcial ou total do contrato e das multas de mora estabelecidas, serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

- a. 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a EMPRESA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas do contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à adjudicação.



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJAPRO202403934V02



TJAPRO202403934V03



Assinado com senha por CRISTIANE DE SOUSA LIMA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4207880.29547455-9977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29547455-9977>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/03/2025 12:14



Fica dispensada, a critério da autoridade competente da unidade demandante, a formalização de solicitação de instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade, quando a soma dos valores atribuídos à empresa for considerada irrisória (art. 20, parágrafo único, incisos I e II, da IN Nº 003/2024-GP).

19. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Justificativa

- Dadas as características do bem ou serviço, há a necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- Dadas as características do serviço de Engenharia, há necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- Por ser mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- Por ser mais conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- Por ser mais conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para o atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- Devido à natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo TJPA.

Justificativa: A adoção da Ata de Registro de Preços – ARP para a aquisição de equipamentos de refrigeração pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA oferece diversas vantagens. Primeiro, permite a economia de escala, uma vez que a compra em grandes volumes tende a reduzir os preços. Em segundo lugar, proporciona flexibilidade na gestão de estoques, ajustando as aquisições conforme a demanda. O terceiro ponto é a previsibilidade, pois os preços registrados permanecem fixos, facilitando o planejamento financeiro. A ARP também simplifica o processo de contratação, evitando múltiplas licitações, e permite o atendimento a demandas emergenciais, agilizando aquisições quando necessário.

19.2. Órgãos participantes à Ata de Registro de Preços

(X) NÃO SE APLICA

Justificativa: A ausência de estrutura administrativa para gerenciar e recepcionar os quantitativos, valores e locais de entrega de outros órgãos que, possivelmente, participariam da IRP, conforme Art. 5º, incisos II, item “e”, da Portaria Nº 1007/2024-GP.



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:52



TJPAPRO202403934V02



TJPAPRO202403934V03



Assinado com senha por CRISTIANE DE SOUSA LIMA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4207880.29547455-9977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29547455-9977>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/03/2025 12:14





19.3. Intenção de Registro de Preço – IRP

(X) NÃO SE APLICA

Justificativa: A ausência de estrutura administrativa para gerenciar e recepcionar os quantitativos, valores e locais de entrega de outros órgãos que, possivelmente, participariam da IRP, conforme Art. 5º, incisos II, item “e”, da Portaria Nº 1007/2024-GP.

19.4. Adesão de órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços

(X) NÃO SE APLICA

Justificativa: A ausência de estrutura administrativa para gerenciar e recepcionar os quantitativos, valores e locais de entrega de outros órgãos que, possivelmente, participariam da IRP, conforme Art. 5º, incisos II, item “e”, da Portaria Nº 1007/2024-GP.

19.5. Possibilidade de prever preços diferentes - INCLUÍDO

(X) NÃO SE APLICA

- Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- Em razão da forma e do local de acondicionamento
- Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- Outros

19.6. Possibilidade de registro de quantidades inferiores ao máximo previsto e/ou possibilidade de registro de mais de um fornecedor para o item/grupo

(X) NÃO SE APLICA

20. DA PADRONIZAÇÃO

Modelo utilizado (09/2024):
Indicar a data de retirada no Portal das Contratações: 24/09/2024

21. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém/PA, 05 de novembro de 2024.

João Victor Ferreira Almeida
Integrante Requisitante

Edson Gonçalves Ferreira
Integrante Técnico



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



Assinado com senha por CRISTIANE DE SOUSA LIMA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4207880.29547455-9977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29547455-9977>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/03/2025 12:14



Lorena Larisse de Araújo Rego
Integrante Administrativo

Andreza Etheene Cavalcante Moura
Integrante Administrativo



Assinado com senha por JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA, ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA, LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO e EDSON GONCALVES FERREIRA.
Use 4207880.29221464-3188 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29221464-3188>
Documento gerado por CRISTIANE DE SOUSA LIMA *Data e hora: 27/11/2024 13:51



TJPAPRO202403934V02



TJPAPRO202403934V03



Assinado com senha por CRISTIANE DE SOUSA LIMA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4207880.29547455-9977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4207880.29547455-9977>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/03/2025 12:14





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, localizado na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado(a) pelo Secretário de Administração **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, nomeado(a) pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 91464, considerando o julgamento da licitação realizada na modalidade e forma Pregão Eletrônico nº 042/TJPA/2024) para **REGISTRO DE PREÇOS** nº/202...., processo administrativo nº PA-PRO—2024/03934, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) xxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxx, com sede na xxxx, Telefone nº, Email:, neste ato representada por xxxxxxx, [nacionalidade], [estado civil], residente e domiciliado(a) em [cidade], capital do Estado do [Estado], cuja proposta foi classificada em xxxx para os itens xxxxxxx do certame supracitado, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa 01/2023 – TJPA, nas Instruções Normativas nº 02 e 03, ambas de 2024 – TJPA e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de Refrigeração, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência, o qual é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor						
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou
X							



TJPA PRO 2024 03934 V03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO OITAVO - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 5 dias, contado do recebimento oficial de convocação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO NONO - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ata de registro de preços (ARP) será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico do TJPA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no parágrafo quarto, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os critérios de medição e de pagamento estão definidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado mediante crédito em nome da **Empresa detentora da ata**, na conta corrente nº. XXXXXX, da Agência XXXXX, do Banco XXXXX, conforme discriminado na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o TJPA verificará a regularidade fiscal da **Empresa detentora da ata** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal/Estadual/Municipal; consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como o cumprimento de todas as condições de habilitação/qualificação exigidas no Edital; emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, de débitos trabalhistas e SICAF; e exigirá declaração de cumprimento das reservas de cargos de que trata o art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Em sendo constatada alguma irregularidade após a verificação especificada no PARÁGRAFO TERCEIRO, a **Empresa detentora da ata** ficará sujeita ao cancelamento desta ata e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento e nos arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela **Empresa detentora da ata**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

1.1. $EM = I \times N \times VP$, sendo:

1.2. EM = Encargos moratórios devidos

1.3. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

1.4. VP = Valor da parcela a ser paga; e

1.5. I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100)$ $I = (6/100)$
 $I = 0,0001644$

1.6. 365 365

1.7. TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a retenção de pagamento por parcela adimplida pela **Empresa detentora da ata**, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que elevem o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - c.1) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - c.2) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 04/11/2024.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços dos itens serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período. Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o TJPA pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento, quando não implicar em alteração contratual.

CLÁUSULA NONA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese prevista no item anterior, o TJPA convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

PARÁGRAFO QUARTO - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TJPA a alteração do preço registrado,





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

PARÁGRAFO SEXTO - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TJPA e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o TJPA convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no parágrafo nono da cláusula quinta.

PARÁGRAFO NONO - Se não obter êxito nas negociações, o TJPA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do parágrafo segundo da cláusula nona, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no parágrafo sexto desta cláusula, o TJPA atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O registro do fornecedor será cancelado pelo TJPA, quando o fornecedor:

- a. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- e. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o TJPA, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro será formalizado por despacho do TJPA, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o TJPA poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TJPA, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas desta ata deverão ser suscitadas ao TJPA e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/90 e observado a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

PARÁGRAFO ÚNICO - Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como o disposto no Termo de Referência, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados obtidos em razão desta ata somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - É dever da Empresa detentora da ata orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

PARÁGRAFO SEXTO - A Empresa detentora da ata deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando aplicável, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, IN nº 001/2023 - TJPA e IN nº 02 e 03, ambas do TJPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do TJPA representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

